

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação,

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada: Considerando o objeto proposto tratar-se da execução do, Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos sendo este integrante da rede de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e em conformidade com a Resolução CNAS nº109/2009, neste caso a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, portanto entende-se que a modalidade de parceria adotada deverá ser o **Termo de Colaboração, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros** (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, Art. 2º, VII);

2.1. Considerando o Art. 35º, V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

Considerando os documentos apresentados por meio do Processo Administrativo **4851/2019** procedeu-se a análise documental nos termos dos Art. 22, 33, 34, 39 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015; Art. 45º do Decreto Municipal nº 32.487/2017, Art. 2º da Resolução nº 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

2. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

O objeto proposto consiste na Cooperação técnica e financeira para realização do serviço de acolhimento institucional para idosos. Sendo este, serviço que integra a rede socioassistencial do município de Aracruz, regulamentado por meio da Resolução CNAS nº109/2009. A Lei nº 13.019/2014 institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. Em consequência, o Processo administrativo nº 4851/2019 foi aberto pela Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz – Recanto do Anchião José Segatto apresentando o Plano de Trabalho para celebração de parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Trata-se de parceria voluntária, fundamentada pela Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº32.487/2017. A Lei Orgamentária Anual, Lei nº 4.215 de 16 de janeiro de 2019, art. 13, identificou de forma expressa, a Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz – Recanto do Anchião José Segatto, como beneficiária para o recebimento de subvenção social, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de recursos próprios e R\$ 157.200,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais) de recursos provenientes do cofinanciamento Estadual, fundo a fundo, destinados ao custeio dos serviços continuados da Assistência Social. Totalizando, portanto, **R\$ 657.200,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais)**.

1. APRESENTAÇÃO:

Processo nº: 4851/2019	Data: 23/05/2019
Objeto: Cooperação técnica e financeira para realização do serviço de acolhimento institucional para idosos	
Valor da proposta: R\$ 657.200,00	
PropONENTE: Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz – Recanto do Anchião José Segatto	

PARCELA TÉCNICA

da parceria prevista nesta Lei;

A Política de Assistência Social no município de Aracruz é gerida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, possuindo unidades socioassistenciais que oferecem diversos projetos/ações que objetivam, *prover os mínimos sociais necessários a garantir o atendimento às necessidades básicas*, por meio dos serviços, em especial os Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.

O mesmo integra a rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), cuja regulamentação dar-se-á pela Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

O serviço é ofertado em unidade institucional com característica domiciliar de forma acolher idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas lúdicas e de lazer na comunidade, devendo contribuir para a prevenção do agravamento das situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.

Neste sentido, a assinatura de parceria com Organização de Sociedade Civil, tem a finalidade de complementar e fortalecer a Proteção Social Especial de Alta Complexidade por meio da realização do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, de modo a garantir o acolhimento e a proteção integral para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independente e/ou em diversos graus de dependência que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, situação de rua ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

(c) da viabilidade de sua execução;

No Plano de Trabalho, apensado ao processo por meio do Ofício nº 118/2019 da Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz, foi identificada compatibilidade com o previsto no artigo 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e no artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017, no que se refere:

1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução dos projetos ou dos projetos abrangidos pela parceria.
4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

(d) da verificação do cronograma de desembolso;

Em análise do cronograma de desembolso proposto no Plano de Trabalho foi observada compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

(e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e homologada pela Comissão de Monitoramento.

(g) da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização e precisa ser designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Para que a parceria seja celebrada, faz-se necessário que o representante da Administração Pública, nomeie o Gestor da Parceria.

- Nas páginas 153, comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.204, de 2015);
- Nas páginas 131 a 142, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles. (art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- Nas páginas 47 a 66, cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015);

1. Certidão de regularidade perante o FGTS: página 148;
2. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual: página 149;
3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal: página 150;
4. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho: página 151;
5. Certidão de regularidade relativa a débitos tributários federais e a Dívida Ativa da União: página 152;

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, incisos II e III);

2.3. No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com os Art. 34 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a proponente apresentou:

- Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, no Art. 6º, parágrafo 3º;
- Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, constante no art. 6º, parágrafo 2º;
- Quanto a possuir a existência de no mínimo 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, há no art. 2º do atual Estatuto, o número do CNPJ e na página 147 do processo a comprovação de inscrição no CNPJ desde 19/02/1999.
- Possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, no Art. 48º, parágrafo primeiro;
- Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, no Art. 55º;
- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, no Art. 6º, parágrafo primeiro;

2.2. No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com o Art. 33 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015. A proponente apresentou nas páginas de 47 a 66, prevendo:

Fica portanto, designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por meio da Portaria nº 14.558/2017.

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 a Comissão e Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

(h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

- Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993 (Resolução CNAS nº 21/2016, Art. 2º, inciso I e II), conforme apresentado na página 247;
 - Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA (Resolução CNAS nº 21/2016, Art. 2º, inciso III), conforme apresentado na página 246.
- Art. 2º da Resolução nº 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):**

- Comproantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: relatório de execução de atividades, assinado pelo dirigente máximo da organização, juntamente com o presidente do Conselho Fiscal ou equivalente, cópia de termos de convênios, contratos, termos de parceria, de cooperações celebradas com a rede privada ou pública: páginas 216 a 239.
 - Relatório de execução de atividades, assinado pelo dirigente máximo da organização, juntamente com o presidente do conselho fiscal ou equivalente, que ateste experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou outro, de natureza semelhante: foi apresentado por meio do Ofício nº 111/2019.
 - Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega alguém em regime de escravidão (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso XII): na página 243 a 244.
 - Declaratória, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoto anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, assinada pelos representantes legais: (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso XI): apresentada nas páginas 243 a 244, declaração
 - Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando estas instalações e condições forem necessárias a execução do objeto pactuado: páginas 171 a 174.
 - Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessária à execução do objeto pactuado (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso VI): nas páginas 154 a 170.
 - Comproante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo: na página 147 foi apresentado o CNPJ da filial, faz-se necessário apresentar o CNPJ da Matriz;
- Art. 45º do Decreto Municipal nº 32.487/2017:**

- 2.5. No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. 40 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015,** foi apresentada por meio do Ofício nº 115/2019, declaração assinada pelos representantes legais, de que a parceria não envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- 2.4. No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015,** foram apresentadas na página 241 do Processo e por meio do Ofício nº 118/2019, declarações firmadas por seu representante legal e por todo quadro de dirigentes atual, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento.

nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, §2º);

Mat. 22156
Assistente Social / CRESS-17ª Reg. 2.543
Mayani Emanoelly Gardi Januário

Mayani Gardi Januário

Considerando os documentos constantes no Processo nº 4851/2019, mediante análise apresentada, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre a Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz – Recanto do Anício José Segatto e a Prefeitura Municipal de Aracruz para execução do Plano de Trabalho proposto desde a Administração Pública, nomeie o Gestor da Parceria.

3. CONCLUSÃO

- Declaração assinada em papel timbrado, pelo representante legal de divulgação da parceria na internet: foi apresentada nas páginas 243 a 244.
- Declaração de Inscrição no Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa (CMDPI): foi apresentada na página 248
- Declaração assinada em papel timbrado, pelo representante legal, da existência de conta específica: por meio do Ofício nº 115/2019;
- Carteira de identidade, CPF e Comprovante de endereço de dos representantes legais da OSC: nas páginas 143 a 146;
- Declaração assinada em papel timbrado, pelo representante legal, de gratuidade, em atendimento a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014: nas páginas 243 a 244.

2.8. Quanto a outros documentos complementares solicitados pela SEMDS: